



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.346 DE 2019

Esta Lei altera o art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e os arts. 5º, 97 e 239 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 "para assegurar adaptação razoável que permita prestação alternativa ao empregado e ao servidor público, em virtude de escusa de consciência, quando o seu dia de guarda religioso coincidir com os dias ou turnos do exercício de atividades laborais e dá outras providências".

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao § 5º acrescido pelo art. 2º do projeto ao art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

"Art. 67.

.....

§ 5º Fica garantido ao empregado o direito de uso de adereços e de costumes associados ao seu credo no local de trabalho, salvo comprovada a incompatibilidade ou o impedimento legalmente justificável dessa prática para a realização da atividade laboral." (NR)

Justificativa

Esta emenda de redação tem por objetivo conferir clareza e precisão ao texto, em observância aos incisos I e II





do *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala da Comissão, em 2 de maio de 2022.

Deputado ORLANDO SILVA
Relator

